



PREFEITURA MUNICIPAL DE
SÃO PEDRO DA ALDEIA
GABINETE DO PREFEITO

OFÍCIO Nº 197/2022 GP CM

São Pedro da Aldeia, 10 de outubro de 2022.

Exmo. Sr.

Vereador DENILSON DE SOUZA GUIMARÃES
Presidente da Câmara Municipal de São Pedro da Aldeia/RJ

Ref.: Ofício GP-CM nº 1437/2022 – Autógrafo do Projeto de Lei nº 098/2022

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Cumprimentando-o, venho através deste manifestar a Vossa Excelência as considerações condizentes ao **Autógrafo do Projeto de Lei nº 098/2022**, promovido pelo **Vereador Fernando de Souza Santos**, que **“Institui no Município de São Pedro da Aldeia, o projeto sobre padronização das placas indicativas de nomes de ruas e logradouros públicos, e dá outras providências”**, aprovado em sessão realizada no dia 20 de setembro do vigente ano.

O presente Autógrafo do Projeto de Lei pretende padronizar as placas indicativas de nomes de ruas e logradouros públicos, neste Município.

Como se observa, não há qualquer óbice à proposta sob o aspecto formal.

Dispõe o art. 30, I, da Constituição Federal de 1988 que “compete aos Municípios legislar sobre assuntos de interesse local.” E da mesma forma prevê o artigo 15, I da Lei Orgânica deste Município.

**CORRESPONDENCIA
RECEBIDA**

EM, 11 / 10 / 2022 às 15:30h

Paulo
Assinatura

Marcia Cristina Camilo

Matricula 433 / COM




PREFEITURA MUNICIPAL DE
SÃO PEDRO DA ALDEIA
GABINETE DO PREFEITO

Verifica-se também, estar adequada a iniciativa para a deflagração do processo legislativo, não sendo matéria de iniciativa privativa do chefe do executivo, como as previstas no artigo 53 da Lei Orgânica Municipal, e não há, desta maneira, óbice formal a sua aprovação, na forma do que prevê o artigo 50 do referido diploma legal.

No entanto, não há como prosperar a sanção, considerando que a Secretaria de Obras e Desenvolvimento Urbano, responsável pela matéria do Autógrafo do projeto de lei ora em análise, manifestou-se de forma desfavorável à sanção, em razão da aplicabilidade da lei restar prejudicada, principalmente no que tange aos incisos I e II do art. 2º, por não haver no Município um cadastro oficial com as denominações de nomes e características dos logradouros, e lei que verse sobre padronização de numeração para as residências do Município.

Pelas razões aqui apresentadas, o **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SÃO PEDRO DA ALDEIA**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso IV do art. 72 da Lei Orgânica Municipal, decide **VETAR INTEGRALMENTE o Autógrafo do Projeto de Lei nº 098/2022.**

Atenciosamente,


FÁBIO DO PASTEL
Carlos Fábio da Silva
=Prefeito=

/AML